ESCLARECIMENTO 5
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure*".*

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

01 – *Step-up – exigência de licença base (itens 30, 35 e 40) Pelas regras da Microsoft, o step-up só pode ser contratado se houver licença base da edição Standard, em quantidade equivalente e com Software Assurance (SA) ativo na data da conversão.*

Pergunta: O TCE-PR está ciente dessa exigência e confirma que tem as licenças base necessárias? O órgão poderá apresentar a comprovação (contrato/enrollment, titularidade, vigência da SA e cores licenciados), caso a Microsoft solicite?

Resposta: Sim. O TCE-PR está ciente dos requisitos de elegibilidade aplicáveis aos itens 30, 35 e 40 e confirma que dispõe das licenças base necessárias à utilização dos respectivos produtos, observadas as regras oficiais de licenciamento da Microsoft.

As conversões deverão observar os requisitos de elegibilidade previstos nas regras oficiais da Microsoft e nos itens 5.2.1, 5.2.4, 5.2.7 e 5.2.8 do Termo de Referência. O Catálogo SGD v6.0, integrante do Anexo I, classifica os produtos correspondentes como "Upgrade + SA".

A comprovação da elegibilidade, quando necessária, observará as regras oficiais da Microsoft e os mecanismos previstos nos itens 5.5.1 a 5.5.3 do Termo de Referência.

02 – *Item 30 – quantidade Pergunta: No item 30, entendemos que a quantidade 48 se refere a cores, e não a quantidade de licenças ou pacotes. Esse entendimento está correto?*

Se estiver correto, pedimos que confirmem também: (i) se a conversão será feita em dois blocos, em 2027 e 2028; (ii) qual item garante a SA do segundo bloco até 2031; (iii) qual é a relação do item 31 com essa conversão.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. No item 30, a unidade de fornecimento corresponde à métrica "Cores / pacote com 2 licenças", sendo a quantidade máxima prevista de 48 unidades comerciais, e não de 48 cores.

Quanto à execução, as conversões por step-up poderão ocorrer em momentos distintos, observados os quantitativos, períodos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como os requisitos de elegibilidade previstos nas regras oficiais de licenciamento da Microsoft.

A manutenção do Software Assurance deverá observar os itens específicos de SA previstos no Termo de Referência. Nesse contexto, o item 31 deverá ser considerado em conjunto com o item 30, de acordo com sua finalidade, período de cobertura e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório.

03 – *Prevalência em caso de divergência Pergunta: Se algum item estiver descrito de forma errada no Edital/TR (descrição, métrica, quantidade ou SKU), entendemos que vale o que consta na tabela oficial da SGD (Catálogo v6.0) e nas regras oficiais de licenciamento da Microsoft. Esse entendimento está correto?*

Resposta: O entendimento não está correto. O Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft v6.0 e as regras oficiais de licenciamento da Microsoft devem ser observados em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, conforme itens 5.2.1, 5.2.4 e 5.2.7 do TR.

Não há prevalência ou substituição automática das especificações do instrumento convocatório pelas informações do Catálogo ou pelas regras do fabricante. Eventual divergência de descrição, métrica, quantidade, SKU ou outra especificação deverá ser submetida à Administração.

04 – *Cronograma dos itens 24 a 41 Para cada item, pedimos que informem: (i) a quantidade inicial; (ii) a data prevista de acionamento; (iii) o início e o término da cobertura de SA.*

Também pedimos que indiquem quais itens de SA de 12/24 meses complementam aquisições ou conversões de 36 meses e quais são expansões futuras.

Resposta: Os quantitativos mínimos e máximos e os períodos de referência dos itens 24 a 41 estão definidos no item 2.1 do Termo de Referência. Os quantitativos mínimos correspondem à necessidade atualmente conhecida pela Administração,

enquanto os máximos contemplam eventual expansão, sem garantia de contratação integral, conforme itens 2.8 e 2.9.

O fornecimento observará a sistemática de Provisionamento Inicial (Baseline) e Licenciamento Adicional Sob Demanda prevista nos itens 6.4.1 a 6.4.5, sendo que as demandas adicionais poderão ser realizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as condições de continuidade operacional previstas no item 5.4.

O cronograma físico-financeiro do item 7.2 possui caráter estimativo quanto aos desembolsos e não estabelece datas individualizadas para o acionamento dos itens 24 a 41, nem vinculação temporal específica entre os respectivos itens de licenciamento, conversão e Software Assurance.

Assim, permanecem aplicáveis os quantitativos, períodos de referência e condições de execução definidos no Termo de Referência, não cabendo estabelecer, por meio deste esclarecimento, datas ou vinculações adicionais não previstas no instrumento convocatório.

05 – *Continuidade da SA nos anos 4 e 5 Pergunta: Os itens 24, 27, 29 e 37 têm referência de 36 meses. Como será coberta a SA nos anos 4 e 5? Há previsão de renovação e, se houver, com qual SKU e prazo?*

Resposta: A continuidade do Software Assurance durante a vigência contratual de 60 meses está contemplada na modelagem da contratação. Para os itens disponibilizados exclusivamente na modalidade SA, cujas referências do Catálogo contemplam períodos de até 36 meses, a estimativa de preços foi proporcionalizada para 60 meses, nos termos dos itens 8.2.2 e 8.2.2.2 do Termo de Referência.

A efetiva manutenção da SA observará os itens/SKUs e respectivos períodos de cobertura previstos no TR, bem como as regras oficiais de licenciamento da Microsoft aplicáveis ao fornecimento.

Assim, a referência de 36 meses dos itens 24, 27, 29 e 37 não implica limitação da estimativa da contratação aos três primeiros anos de vigência.

06 – *Item 26 – SKU Pergunta: O TR indica o QEJ-00001 para o código SGD A1604. Qual identificação prevalece, e qual é o programa de licenciamento aplicável?*

Resposta: No caso em específico, considerar-se-á código GOV v6.0 (SGD): A1604; descrição do produto: Visual Studio Ent with GitHub ALng AS; natureza: Software Assurance / subscrição de atualização; métrica: Licença/assinatura de desenvolvedor; e unidade de ref (meses): 24.

07 – *Vigência de 60 meses × ciclo Microsoft Pergunta: Como o TCE-PR pretende estruturar os enrollments e as renovações para cobrir os 5 anos, dentro dos prazos admitidos pela Microsoft?*

Resposta: O TCE-PR não estabeleceu previamente quantidade ou duração específica para os enrollments. A futura CONTRATADA deverá apresentar e operacionalizar uma estrutura compatível com a vigência contratual, com os produtos demandados e com as regras oficiais do programa de licenciamento aplicável.

A implementação dos enrollments, renovações, reconciliações e ajustes dependerá das autorizações, informações e manifestações institucionais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar ou alterar contratos, enrollments, tenants, subscriptions ou outras estruturas corporativas sem prévia autorização.

A solução adotada deverá assegurar a continuidade dos direitos de uso durante a vigência contratual, observados os procedimentos de ajuste anual e reconciliação previstos nos itens 6.4.7 a 6.4.9 do Termo de Referência.

08 – *Pagamento semestral e pro-rata Pergunta: O pagamento semestral é uma condição apenas entre o órgão e a contratada? Ou o TCE-PR espera que os pedidos à Microsoft também sejam semestrais, canceláveis ou proporcionais (pro-rata)?*

Resposta: O pagamento semestral constitui a sistemática de medição e faturamento entre o TCE-PR e a CONTRATADA, conforme o item 7.6.2 do Termo de Referência, não implicando, necessariamente, que os pedidos ou as operações realizadas junto à Microsoft devam ocorrer na mesma periodicidade.

O fornecimento deverá observar as regras do programa de licenciamento aplicável e as condições oficiais do fabricante. Para os licenciamentos adicionais sob demanda, o Termo de Referência prevê apuração semestral e cobrança proporcional (pro rata) desde a disponibilização até a próxima data de faturamento, inclusive com apuração final proporcional ao término do contrato (itens 7.6.3 e 7.6.4). O TR não estabelece, contudo, que os pedidos à Microsoft sejam semestrais nem prevê expressamente o cancelamento dos licenciamentos; tais operações deverão respeitar as regras aplicáveis a cada produto e programa de licenciamento.

09 – *Expansões futuras Pergunta: As aquisições de SQL Server a partir de 2028 e de Windows Server em 2030–2031 são estimativas ou compromissos? Quais eventos autorizam cada pedido?*

Resposta: As aquisições futuras de SQL Server, a partir de 2028, e de Windows Server, em 2030–2031, constituem estimativas de demanda, e não compromissos de aquisição, conforme os itens 2.8 e 2.9 do Termo de Referência. Os quantitativos

máximos permitem a expansão durante a vigência contratual, sem obrigar o TCE-PR a adquiri-los integralmente.

Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Administração, mediante demanda efetiva e observância da disponibilidade orçamentária, do planejamento institucional e dos limites contratados. A emissão de pedido para item já previsto ou o licenciamento adicional sob demanda poderá ocorrer dentro dos quantitativos, preços e demais condições estabelecidas, nos termos do item 11.5.6.

10 – *Revisão após 36 meses Pergunta: Confirmam que será aplicado o item 11.4 do TR, com a referência oficial atualizada e formalização prévia, sem manutenção automática das condições comerciais da Microsoft?*

Resposta: Sim. Conforme o item 11.4 do Termo de Referência, ao término de cada ciclo de proteção de preços de 36 (trinta e seis) meses, será realizada a revisão dos preços para o ciclo subsequente, mediante atualização da referência oficial aplicável a cada item, aplicação dos descontos individuais contratuais vigentes e verificação da exequibilidade e da vantajosidade dos valores resultantes.

O procedimento deverá ser instruído com a documentação comprobatória e formalizado previamente à aplicação dos novos preços. Não há manutenção automática das condições comerciais atualizadas da Microsoft, devendo ser observadas as regras contratuais de proteção de preços, preservação dos descontos e aprovação dos valores revisados. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção dos preços, sem aceitação automática dos valores apresentados pela contratada.

11 – *Disponibilidade e suporte Pergunta: Entendemos que a disponibilidade 24x7 do item 6.1.2 do TR não inclui suporte Microsoft 24x7 nem Unified Support. Esse entendimento está correto?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O item 6.1.2 do TR estabelece a disponibilidade da solução 24x7, observados os níveis de desempenho previstos. Contudo, os itens 1.2 e 3.13 delimitam o objeto ao fornecimento de licenças, subscrições e créditos Azure, sem exigir expressamente a contratação de suporte Microsoft 24x7 ou Unified Support. Permanecem, entretanto, as obrigações de atendimento e suporte contratual atribuídas à CONTRATADA.

12 – *Regras gerais do fabricante. Entendemos que licenças, subscrições e créditos Azure seguem os termos e políticas da Microsoft vigentes (Product Terms, elegibilidade, renovação, true-up e cancelamento), e que a contratada não pode alterar essas regras. Está correto?*

Resposta: O entendimento está correto. Conforme os itens 5.2.1, 5.2.4, 5.3.1 e 5.3.2 do Termo de Referência, o fornecimento deverá observar as políticas e condições oficiais de licenciamento da Microsoft aplicáveis a cada modalidade.

Contudo, ressaltamos que nos termos dos itens 5.3.4, 5.4.2 e seguintes, e 9.2.23 e 9.2.26, a CONTRATADA permanece responsável pela regularidade do fornecimento, pelo provisionamento e renovação sob sua responsabilidade, pela comunicação de riscos e alterações pertinentes e pela participação nos procedimentos de readequação de quantitativos, incluindo true-up e true-down. Assim, não poderá alterar as regras do fabricante, nem invocá-las para afastar suas obrigações contratuais.

13 – *Acordo SGD – comprovação O TR (item 3.8) informa que o Tribunal aderiu ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (SGD/Microsoft). Entendemos que o TCE-PR enviará à contratada o Termo de Adesão assinado sempre que a Microsoft pedir esse comprovante para liberar as condições governamentais. Está correto?*

Resposta: O entendimento está incorreto. O item 3.8 do Termo de Referência reconhece a adesão do Tribunal ao Acordo Corporativo nº 8/2020, visando ao aproveitamento dos benefícios do programa corporativo. Contudo, o TR não prevê expressamente o envio do Termo de Adesão assinado à CONTRATADA sempre que solicitado pela Microsoft. Assim, eventual disponibilização desse documento deverá ser avaliada conforme a necessidade efetiva e os procedimentos aplicáveis, sem presumir obrigação específica não estabelecida no instrumento.

Todavia, cabe ressaltar que o termo consta publicamente disponibilizado na página oficial do Catálogo de Condições Padronizadas de TIC do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no endereço: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/microsoft

14 – *Ciência da DTF (Microsoft) Entendemos que, após a contratação, a Microsoft enviará por e-mail ao TCE-PR o documento de ciência (DTF) para aceite. Entendemos também que esse documento mostra valores em base Microsoft, sem impostos e custos da revenda, e que por isso pode diferir do valor contratado. Está correto?*

Resposta: O Termo de Referência não estabelece o Documento de Ciência, DTF, como condição de contratação, provisionamento, recebimento ou pagamento, nem prevê obrigação de aceite desse documento pelo TCE-PR.

Caso a Microsoft disponibilize documento dessa natureza em decorrência dos procedimentos oficiais do programa de licenciamento aplicável, seu tratamento será avaliado durante a execução, sem que isso altere as obrigações, os preços, os descontos, os critérios de medição ou as condições de faturamento estabelecidos no contrato.

Eventuais valores apresentados em documentos da fabricante não substituirão os preços unitários contratados nem constituirão autorização autônoma de cobrança.

15 – *Periodicidade de faturamento Entendemos que:*

· Item 42 (Créditos Azure): faturamento mensal, conforme o consumo apurado;

· Itens 1 a 41: faturamento semestral.

Está correto? Caso não esteja, solicitamos que informem a periodicidade de cada grupo de itens.

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Para os itens 1 a 41, os pagamentos serão realizados semestralmente, conforme os itens 7.2.4.1 e 7.6.2 do Termo de Referência.

Para o item 42 – Créditos Microsoft Azure, o pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os créditos efetivamente consumidos no respectivo período de referência, conforme os itens 7.2.4.2 e 7.6.5 do Termo de Referência.

16 – *Step-up e licença base. Entendemos que os itens de Step-up só podem ser contratados se o TCE-PR já tiver a licença base elegível ativa, conforme as regras da Microsoft. Assim, a contratada não será penalizada (item 5.2.5.1 do TR) caso o Step-up não possa ser aplicado por falta de licença base. Está correto?*

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. A utilização dos itens de Step-up deverá observar as regras oficiais de licenciamento da Microsoft e as condições de elegibilidade aplicáveis, conforme os itens 5.2.1, 5.2.4 e 5.2.8 do Termo de Referência.

Contudo, não há exclusão automática de responsabilidade da CONTRATADA. Nos termos do item 5.2.5.1, serão aplicáveis as medidas contratuais cabíveis quando houver adoção incorreta das regras de licenciamento, enquadramento inadequado ou ação ou omissão da CONTRATADA que resulte em perda, suspensão ou limitação do benefício de Step-up.

Assim, eventual impossibilidade de aplicação do Step-up será analisada de acordo com as regras oficiais do fabricante, a condição de elegibilidade existente e as circunstâncias concretas da ocorrência, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência.

17 – *Prazo de provisionamento (item 5.4.3 do TR) Entendemos que o prazo para ter tudo provisionado antes de 15/12/2026 depende da assinatura do contrato, do aceite da DTF pelo TCE-PR e do processamento pela Microsoft. Assim, atrasos causados por essas etapas, que não dependem da contratada, não serão atribuídos a ela. Está correto?*

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Permanece a exigência de que os componentes necessários à continuidade do ambiente estejam provisionados, ativados e disponíveis antes de 15/12/2026, conforme o item 5.4.3, observados os prazos e condições de execução previstos no item 6.4 do Termo de Referência.

Eventuais atrasos serão avaliados conforme sua causa e imputabilidade, não havendo exclusão automática de responsabilidade. Permanecem aplicáveis as obrigações de comunicação, acionamento e acompanhamento previstas nos itens 5.4.6 a 5.4.9, bem como a responsabilidade prevista no item 9.2.15.2. Para fins do IMR-01, aplica-se a exceção específica do item 7.5.2, quando comprovada a indisponibilidade dos portais ou serviços do fabricante que impeça o provisionamento, desde que formalmente comunicada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização.

18 – *Reajuste de preços pela Microsoft (item 5.6.8 do TR) Entendemos que a vedação de custos adicionais trata apenas da substituição ou sucessão de produtos. Eventuais reajustes da lista de preços da Microsoft ou variação cambial nos anos seguintes poderão ser tratados por reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021. Está correto?*

Resposta: Não está correto o entendimento. O item 5.6.8 refere-se às alterações promovidas pela Microsoft e não autoriza o repasse automático de reajustes de tabela, alterações de política comercial ou oscilações cambiais. Nos termos dos itens 11.4.1 a 11.4.1.3, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 36 meses, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, aplica-se a revisão trienal prevista no item 11.4.2 e seguintes e, para o item 42 – Créditos Microsoft Azure, a sistemática específica do item 11.4.6. Eventual reequilíbrio decorrente de fato extraordinário dependerá da devida comprovação de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira contratual.

19 – *Pedido final – matriz de execução. Pedimos que a resposta traga uma matriz consolidada com estas colunas: Item → Código SGD/SKU → quantidade → data do pedido → início/fim da SA → licença base → item complementar.*

Resposta: As informações já definidas no instrumento convocatório permanecem disponíveis no item 2.1 do Termo de Referência, incluindo item, código GOV, descrição, identificador Microsoft, modalidade, métrica, período de referência e quantitativos mínimos e máximos.

Não serão definidos neste esclarecimento datas individualizadas de pedido, início e término efetivos da cobertura ou vinculações obrigatórias entre itens, pois esses elementos dependerão das demandas efetivamente emitidas, das licenças-base elegíveis existentes e das regras oficiais aplicáveis no momento do processamento.

Durante a execução, a CONTRATADA deverá registrar essas informações nos relatórios e evidências previstos nos itens 5.5 e 6.4, permitindo a identificação do produto, SKU, quantitativo, data de provisionamento, vigência, elegibilidade e correspondência com o item contratado.

A Administração poderá consolidar essas informações em instrumento de acompanhamento da execução, sem criação de novas obrigações comerciais ou alteração das condições do edital.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 20/2026** será disponibilizado no *link* https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=851, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 21 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro